

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORUMBÁ – MATO GROSSO DO SUL

Autos n.º 0802483-28.2026.8.12.0008

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Ação de Autofalência de **IBEC – INSTITUTO BARUKI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – EPP**, em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento aos prazos e às determinações contidos na r. sentença das fls. 486-492 e em complemento à manifestação das fls. 526-536, expor e requerer o que segue.

I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO ART. 22, III, “E”, DA LREF

Na manifestação anterior (fls. 526-536), noticiou-se que o escritório de contabilidade responsável pela Falida, P & P CONTABILIDADE LTDA., estava providenciando o levantamento e o envio da escrituração contábil. Informa-se, agora, que a referida documentação contábil foi integralmente encaminhada a esta Administradora Judicial. A ela somam-se os documentos societários, operacionais e fiscais da empresa que se encontravam depositados fisicamente no imóvel da sede e que foram arrecadados por ocasião da diligência realizada no local.



Diante do expressivo volume de documentos recebidos, esta Auxiliar está procedendo à análise integral de todo o acervo, exame indispensável à elaboração do relatório sobre as causas e as circunstâncias que conduziram à falência, com a apuração da responsabilidade civil e penal dos envolvidos, nos termos do art. 22, III, “e”, da Lei n.º 11.101/2005, que dispõe:

“e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;”

Como se vê, o próprio dispositivo legal admite a prorrogação do prazo por igual período. No caso concreto, a medida mostra-se necessária e plenamente justificada, uma vez que a análise minuciosa de todo o acervo documental é imprescindível para que o relatório retrate com fidedignidade as causas da quebra e contenha a exposição circunstanciada exigida pelo art. 186 da LREF, acerca do procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e da conduta de eventuais responsáveis por atos que possam constituir crime.

Assim, com amparo no permissivo contido na própria alínea “e” do inciso III do art. 22 da LREF, requer-se a prorrogação, por igual período de 40 (quarenta) dias, do prazo para a apresentação do referido relatório.

II – COMUNICAÇÃO AOS CREDITORES (ART. 22, I, “A”, DA LREF)

Em cumprimento ao disposto no art. 22, I, “a”, da LREF, esta Administradora Judicial comunica que enviou correspondências individuais a todos os credores arrolados no feito, informando a data da decretação da falência, bem como o valor, a origem (natureza) e a classificação de seus respectivos créditos.

Requer-se, portanto, a juntada aos autos dos comprovantes de envio das cartas registradas, ora anexados, para que produzam seus regulares efeitos.

III – INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO (ART. 7º-A DA LREF)

Informa-se que, até o presente momento, apenas o Município de Corumbá noticiou a existência de débitos fiscais em nome da Falida, conforme se verifica às fls. 700-714 dos autos, não tendo havido, até aqui, indicação de passivo inscrito pelas Fazendas Públicas Federal e Estadual.

O art. 7º-A da Lei n.º 11.101/2005 prevê que, na falência, será instaurado, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público, destinado à apresentação e à classificação dos respectivos créditos.

Dessa forma, requer-se a instauração, em apartado, do incidente de classificação de crédito público em relação ao Município de Corumbá, nos termos do art. 7º-A da Lei n.º 11.101/2005, para a apuração e a classificação dos créditos devidos ao fisco municipal. Esta Auxiliar permanece no aguardo de eventuais manifestações das demais Fazendas Públicas, reservando-se o direito de requerer a instauração dos respectivos incidentes caso seja confirmada a existência de passivo fiscal.

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer que sejam recebidas as informações ora prestadas e, ainda:

i) a prorrogação, por igual período de 40 (quarenta) dias, do prazo para apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias da falência (art. 22, III, “e”, da LREF), em razão do volume da documentação contábil e societária recebida;

ii) a juntada dos comprovantes de envio das cartas registradas aos credores, em cumprimento ao art. 22, I, “a”, da LREF;

iii) a instauração, em apartado, do incidente de classificação de crédito público em face do Município de Corumbá, nos termos do art. 7º-A da LREF.

Por fim, reiteram-se os termos da manifestação das fls. 526-536, a fim de que sejam apreciados os pedidos nela formulados, em especial: (i) a autorização para a manutenção dos bens na posse das sócias da Falida, com a posterior juntada do termo de fiel depositário; (ii) a nomeação de leiloeiro e de avaliador judicial; (iii) a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005; e (iv) a fixação dos honorários desta Administradora Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Corumbá, 19 de outubro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Cliente IBEC - INSTITUTO BARUKI DE EDUCAÇÃO E
CULTURA LTDA - EPP

Cód 2095M
CNPJ 73821183000180



RUA CABRAL, 938

79301-080

DEMONSTRATIVO DE **DEDESP** **Emissão** 07/10/26 17:39:26
ESAS **Demonstrativo** **41.593**

Contato CREDIBILITA
Telefone

17/09/26 a 17/09/26

Vencimento: 26/10/26

Data	Venda	O. S.	Valor Total	Produto/Serviço	Qtd/Adic	Valor	Docto	Observações
17/09	331.761		1123,20	CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447515	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447529	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447532	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447546	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447550	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447563	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447577	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447585	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738276	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738280	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738293	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738302	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738316	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738320	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738333	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738347	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738355	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738364	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738378	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738381	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN562738395	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447002	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447016	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447020	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447033	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447047	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447055	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447064	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447078	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447081	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447095	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447104	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447118	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447121	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447135	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447149	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447152	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447166	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447170	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447183	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447197	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447206	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447210	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447223	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447237	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447245	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447254	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447268	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447271	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447285	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447299	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447308	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447311	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447325	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447339	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447342	-
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN6974473	-



Cliente	IBEC - INSTITUTO BARUKI DE EDUCAÇÃO E				Cód	2095 M	Página		fls. 720
Data	Venda	O. S.	Valor Total	Produto/Serviço	Qtd/SA	Valor	Docto	Observações	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447360	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447373	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447387	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447395	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447400	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447413	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447427	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447435	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447444	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447458	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447461	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447475	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447489	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447492	-	
				CARTA REGISTRAD	1	15,60	BN697447501	-	
Total do Recibo						1.123,20			

SECT V12/06/26A Md:Remirec2 Mq:AGFBARIGUI19 Us:ADRIANA Dt:07/10/26 Hr:17:39:27 Pg: 2 Sq:051562

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 19/10/2026 às 20:28, sob o número WCRB26070415566 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0802483-28.2026.8.12.0008 e código c71ZM29c.